

**Determina a obrigatoriedade da inclusão do estudo referente à dependência química em disciplinas constantes no currículo do ensino fundamental e médio das Escolas Municipais, elaborado pela Secretaria Municipal da Educação”.**

Art. 1º - É obrigatório o estudo da dependência química e suas conseqüências neuropsíquicas e sociológicas — uso de drogas no currículo escolar de 1o e 2o graus, a partir das disciplinas constantes no núcleo curricular básico elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, no âmbito do Município de Atibaia.

Art. 2º - Os setores de supervisão e orientação escolar das unidades de ensino, poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas, bem como representantes de entidades e núcleos especializados existentes no Município para prestarem depoimentos e relatarem experiências.  
Parágrafo único — As atividades mencionadas neste artigo, além de serem consideradas de relevante interesse público, poderão valer-se do apoio da Secretaria Municipal da Saúde, que colocará à disposição os meios e recursos ao seu alcance.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 4o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.